



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.116

PROJETO DE LEI Nº 12.348 do Vereador **EDICARLOS VIEIRA** que veda, em estabelecimentos comerciais de entretenimento, cobrança adicional em razão de obesidade ou deficiência.

PARECER

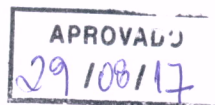
A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca vedar em estabelecimentos comerciais de entretenimento, cobrança adicional em razão de obesidade ou deficiência, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí – art. 6º, *caput*, e art. 13, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa, que é concorrente, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 321, de fls. 06/12, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelos nobres autores, insertos na justificativa de fls. 04/05, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 29.08.2017.



ENG.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"
PAULO SÉRGIO MARTINS
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA